



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça de Pernambuco



**Termo de Cooperação Técnica**

Nº 010 /2018-TJPE e Nº \_\_\_\_\_ /2018-MUNICÍPIO DE JUPI/PE

Processo Eletrônico nº 0001514-63.2018.8.17.8017 (0146/2018-CJ)

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE JUPI/PE, NA  
FORMA AJUSTADA.**

O **MUNICÍPIO DE JUPI/PE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Miguel Calado Borba, nº 107, Centro, Jupi/PE, CEP: 55.395-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.140.978/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.114.064-51 e titular do RG nº 5.648.708 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. José Correia Lima, nº 179, Centro Jupi/PE, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado **TJPE**, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP 50010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente Des. **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.466.234-49, residente e domiciliado na cidade de Recife (PE), resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas;

**CONSIDERANDO** a importância da prestação mútua de assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre órgãos públicos;

**RESOLVEM** de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento instituir mecanismos que facilitem a cobrança, a partir da respectiva implantação, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Jupi, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, através do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

**Parágrafo único.** O valor do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Jupi, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado utilizando-se como base de cálculo o valor dos emolumentos previsto na



Tabela de Emolumentos publicada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento), prevista no Art. 34, Anexo, da Lei Complementar nº 356/02, alterada pela Lei nº 476/10 (Código Tributário do Município de Jupi).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES:**

- Compete ao **TJPE**:

- Disponibilizar para o **MUNICÍPIO**, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Jupi, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- Indicar os servidores selecionados para auxiliarem o **MUNICÍPIO** a executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

- Compete ao **MUNICÍPIO**:

- Desenvolver a solução apresentada pelo **TJPE**, observando a parametrização indicada, para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Jupi, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- Indicar ao **TJPE** os servidores selecionados para executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS:** Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com os Órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** O **TJPE** e o **MUNICÍPIO** designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento deste instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça de Pernambuco



**CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES:** Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com a anuência de ambos os partícipes por intermédio de termo aditivo, com a publicação no Órgão Oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Os partícipes poderão denunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo termo de denúncia, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste acordo.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:** Os convenientes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 19 de março de 2018.

*Des. Adalberto de Oliveira Mele*

**DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**  
Presidente do TJPE



*Antônio Marcos Patriota*

**ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA**  
Prefeito de Juupi

Testemunhas:

1 - *Roberto Gomes*  
CPF/MF 688.390.224-49

2 - *Guilherme Gelyan*  
CPF/MF 081.920.734-91



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS DE JUUPI - PE**  
CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL - Titular / Av. Miguel Calado Borba, n.º 235 - Centro - Juupi - PE - Fone: (071) 3779.1423

Reconheço Por Semelhança a firma de:

ANTONIO MARCOS PATRIOTA em 22/03/2018 11:04:22  
dou fé. Em test. *de* da verdade. Emol. R\$ 3,59 TSNR R\$ 0,80  
PERC R\$ 0,40 Total 4,79 Selo: 0076471.DSU01201801.02785  
Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

MARIA EDVANRIDE ALVES DA SILVA MORAES - SUBSTITUTA *M. Moraes*

